

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.)

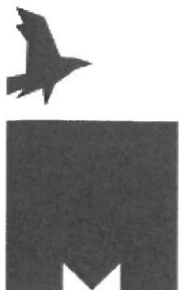
“Sabor Lake Resort -Elaboração dos Projetos de Arquitetura, Paisagismo e Especialidades dos Núcleos Turísticos do Lago de Cilhades – Torre de Moncorvo”

Consulta Prévia

CPV: CPV: 71000000-8 – Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção

Valor Base: 36.800,00 €

Prazo – 180 dias (sendo interrompido com a entrega das 1ª e 2ª Fases e reiniciado após comunicação para o efeito por parte do Município de Torre de Moncorvo).



f

CADERNO DE ENCARGOS

1ª. Cláusula – Disposições Gerais

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos. Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa de procedimento, caderno de encargos, demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Torre de Moncorvo e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo Município de Torre de Moncorvo, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo. Caso as modificações impliquem a realização de serviços a mais, os seus termos deverão obedecer aos procedimentos legais a esta aplicáveis.

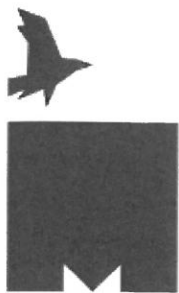
1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



CADERNO DE ENCARGOS

1.2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

2ª. Cláusula – Objeto e objetivos do procedimento

2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços a prestar referentes à **“Sabor Lake Resort - Elaboração dos Projetos de Arquitetura, Paisagismo e Especialidades do Núcleo Turístico do Lago de Cilhades – Torre de Moncorvo”**, na albufeira do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, de acordo com o presente caderno de encargos.

2.2. Estimativa dos valores dos trabalhos é de 36.800,00 €

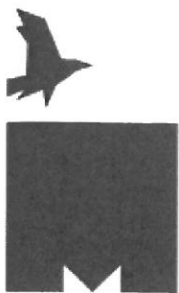
2.3. Obra de Categoria III

2.4. Código CPV 71000000-8 – Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção

3ª. Cláusula – Âmbito

3.1. Para cada um dos locais, e a partir de acessos existentes ou a construir, no âmbito de outros projetos prevê-se realizar de forma articulada com os planos estratégicos e de ordenamento:

- Infraestruturação na zona com todos as facilidades necessárias ao seu funcionamento - água, eletricidade, drenagem de esgotos, telecomunicações, sendo que aquelas que não poderem ser resolvidas localmente resultarão de ligações efetuadas às povoações próximas, asseguradas no âmbito de outros projetos;
- Infraestruturação e arranjos exteriores do espaço público na zona adjacente à praia, compreendendo circulações e acessos, estacionamento, zonas ajardinadas e de lazer, sinalética, implantação dos edifícios e outras necessidades de apoio;
- Praia fluvial artificial com todas as infraestruturas e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- Pequenos edifícios de apoio, simples, pré-fabricados - receção/turismo/bar/posto de vendas, instalações sanitárias;
- Cais de marina para embarcações de recreio e passeios turísticos;
- Piscina flutuante;
- Ecoresort com casas palafitas pré-fabricadas;
- Anfiteatro ao ar livre adocado ao terreno em Cilhades.



1

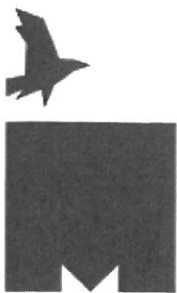
CADERNO DE ENCARGOS

4ª. Cláusula – Obrigações do adjudicatário

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente os terrenos objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, solicitando ao Município de Torre de Moncorvo de quando tal se verificar necessário, sondagens ou levantamentos complementares da situação existente.
- 4.2. Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes em articulação com o Município de Torre de Moncorvo, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação dos projetos.
- 4.3. O Município de Torre de Moncorvo irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
- 4.5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Torre de Moncorvo.
- 4.6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pelo Município de Torre de Moncorvo ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita.

5ª. Cláusula – Elaboração de Estudos e Projetos

- 5.1. Os projetos a apresentar respeitantes ao presente procedimento serão elaborados de acordo com as "Instruções para a elaboração de projetos e obras" aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do presente caderno de encargos.
- 5.2. Os projetos anteriormente referidos, abrangerão os trabalhos a realizar, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os quais compreendem a elaboração dos projetos de execução de 1 eco-resort, incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respetivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global) e quantidades de trabalho e peças desenhadas, designadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.



φ.

CADERNO DE ENCARGOS

Assim sendo, pelo enquadramento e configuramentos atuais e existentes, com a premência da colmatação das necessidades identificadas e, atendendo a que este Município não dispõe de meios que permitam a conceção dos estudos e projetos das diferentes especialidades e dos respetivos elementos de projetos necessários ao lançamento da empreitada em causa, torna-se necessário o recurso a consulta de entidades projetistas externas para a elaboração completa dos estudos e projetos necessários, quer para as infraestruturas, quer para os edifícios, a saber:

- Projeto de arquitetura;
- Projeto de arquitetura paisagista;
- Projeto de fundações e estruturas;
- Projeto de instalações hidráulicas;
- Projeto de instalações de gás (se necessário);
- Projeto de instalações elétricas e de telecomunicações;
- Projeto de ventilação e aquecimento;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Plano de segurança e saúde;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Todos os projetos deverão conter:

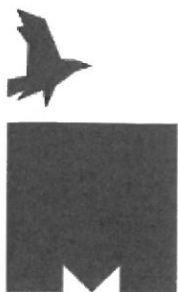
- Mapa de medições e quantidades do projeto de arquitetura e especialidades;
- Estimativa orçamental, da arquitetura e de todas as especialidades, compilado num único documento;
- Termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas de todos os projetos, cálculos justificativos, cadernos de encargos de todas as especialidades, cláusulas técnicas e especiais;
- Peças desenhadas;
- Validação das telas finais, em articulação com empreiteiro.

5.3. Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade do Município de Torre de Moncorvo.

5.4. Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.

5.5. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.

5.6. O projetista deve quantificar todos os trabalhos que possam interferir com as infraestruturas públicas, verificando a necessidade de sondagens, à época da empreitada.



CADERNO DE ENCARGOS

6ª. Cláusula – Acompanhamento dos Estudos e Projetos

6.1. Os Técnicos indicados pelo Município de Torre de Moncorvo acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.

6.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, nos Paços do Concelho da Câmara Municipal, ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município de Torre de Moncorvo, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento.

Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

6.3. Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município de Torre de Moncorvo.

6.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata, pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

7ª. Cláusula – Alterações exigidas

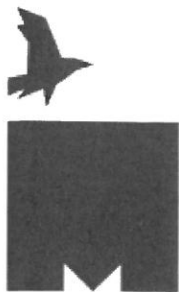
7.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município de Torre de Moncorvo.

7.2. As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.

7.3. O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.

8ª. Cláusula – Revisão e assistência técnica ao projeto

1.1. Em sede de revisão de projeto, prevista no atual CCP, caso o Município de Torre de Moncorvo considere pertinente desenvolver esse procedimento, o adjudicatário obriga-se a responder às questões técnicas, reconhecendo ou justificando a entrega de outra versão do projeto de execução, dentro do prazo estipulado.

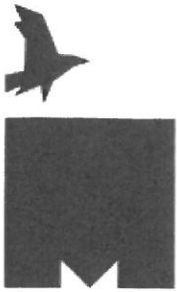


CADERNO DE ENCARGOS

- 1.2. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pelo Município de Torre de Moncorvo.
- 1.3. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
 - c) À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra, na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
 - d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.

9ª. Cláusula – Exemplos a fornecer ao Município de Torre de Moncorvo e modo de apresentação

- 9.1. Da presente prestação de serviço, serão fornecidos ao Município de Torre de Moncorvo 1 (uma) cópia do Estudo Prévio e Anteprojeto (caso existam no ponto 10) e 1 (um) exemplar completo do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das:
 - a) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word e/ou Excel, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - b) PEÇAS GRÁFICAS, apresentadas em AutoCad ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
 - c) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços, cedilhas e acentos;
 - d) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.



CADERNO DE ENCARGOS

e) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto, de apoio à decisão.

9.2. Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITAVEL" e "NAO EDITAVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

9.3. Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido ao Município de Torre de Moncorvo um exemplar das telas finais, validadas, em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido em 9.1.

10ª. Cláusula - Local e prazos de entrega dos projetos

10.1. Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.

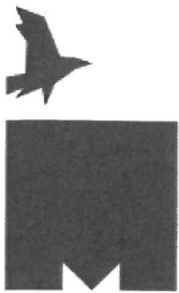
10.2. Fases e prazos de entrega das várias fases de projeto:

1ª Fase: Entrega dos Estudos Prévios – 60 dias a contar da data de assinatura do contrato, com entrega de protocolo descritivo dos elementos entregues;

2ª Fase: Entrega dos Anteprojetos – 60 dias a contar da data de aprovação do Estudo prévio por parte do Município de Torre de Moncorvo, com entrega de protocolo descritivo dos elementos entregues;

3ª Fase: Entrega dos Projetos de Execução – 60 dias a contar da data de aprovação do Anteprojeto por parte do Município de Torre de Moncorvo, com entrega de protocolo descritivo dos elementos entregues; Este dossier inclui os projetos de licenciamento que não careçam de projeto de execução.

10.3. **O prazo global é de 180 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, **sendo interrompido com a entrega das 1ª e 2ª Fases** e reiniciado após comunicação para o efeito por parte do Município de Torre de Moncorvo.



1

CADERNO DE ENCARGOS

11ª. Cláusula - Prorrogação dos prazos contratuais

11.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

11.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

11.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

12ª. Cláusula - Penalidades

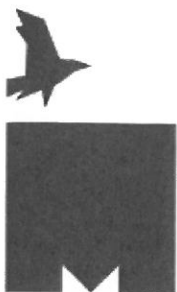
12.1. O não cumprimento dos prazos contratados, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Torre de Moncorvo implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas, a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

- a) 1 (um) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do prazo da fase respetiva;
- b) 3 (três) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior.

12.2. As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são, desde logo, deduzidas nos honorários devidos pelo Município de Torre de Moncorvo.

12.3. Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se o Município de Torre de Moncorvo o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

12.4. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalidades previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pelo Município de Torre de Moncorvo.



11

CADERNO DE ENCARGOS

12.5. No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

12.6. Pelos encargos suportados pelo Município de Torre de Moncorvo resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse dez por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

12.7. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

13ª. Cláusula - Retificação de Trabalhos

13.1. Assiste ao Município de Torre de Moncorvo o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da sua responsabilidade, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.

13.2. Poderá o Município de Torre de Moncorvo, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.

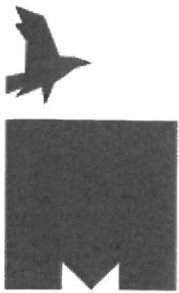
13.3. Nas circunstâncias, referidas no nº anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

14ª. Cláusula - Resolução do Contrato

14.1. Poderá haver resolução do presente contrato nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do Município de Torre de Moncorvo, quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de trinta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário. Não haverá, neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;

b) Por iniciativa e conveniência do Município de Torre de Moncorvo, em qualquer momento, quando se verificar fundadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para o Município de Torre de Moncorvo resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;



CADERNO DE ENCARGOS

- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Torre de Moncorvo, após a entrega de qualquer uma das fases do projeto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

15ª. Cláusula - Honorários e pagamentos ao adjudicatário

15.1. O valor dos honorários de projeto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada, nos termos previstos no n.º seguinte.

15.2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, tendo em conta a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a com a seguinte distribuição:

1ª Fração – Entrega do Estudo Prévio – 10% do valor da adjudicação;

2ª Fração – Aprovação do Estudo Prévio – 10% do valor da adjudicação;

3ª Fração – Entrega do Anteprojeto/Projeto Base Arquitetura – 20% do valor da adjudicação;

4ª Fração – Aprovação do Anteprojeto/Projeto Base Arquitetura e especialidades, após aprovação das entidades envolvidas no licenciamento – 10% do valor da adjudicação;

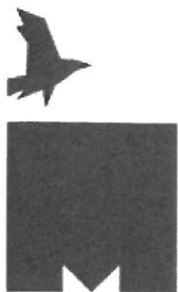
5ª Fração – Entrega do Projeto de Execução de arquitetura e especialidades – 25% do valor da adjudicação;

6ª Fração – Aprovação do respetivo Projeto de Execução – 15% do valor da adjudicação;

7ª Fração - Assistência técnica - 10% do valor da adjudicação.

15.3. O Município de Torre de Moncorvo, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a este Município, pelo que a fração correspondente ao pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica serão devidos ao adjudicatário, apenas em 50%, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.

15.4. Caso o Município de Torre de Moncorvo não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de **360 dias** a partir da data de aprovação dos projetos de execução, o Município de Torre de Moncorvo comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.



CADERNO DE ENCARGOS

15.5. O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 30 (trinta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.

15.6. Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.

15.7. Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, será paga em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.

15.8. A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito ao Município de Torre de Moncorvo de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

16ª. Cláusula - Obrigações do primeiro outorgante

16.1. O Município de Torre de Moncorvo obriga-se a apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, onde seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências perante essas entidades

17ª. Cláusula - Recursos

17.1. Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Município de Torre de Moncorvo.

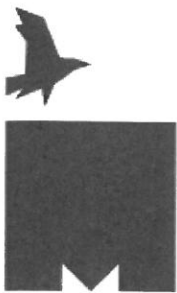
18ª. Cláusula - Objeto do dever de sigilo

18.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torre de Moncorvo.

18.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

18.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

19ª. Cláusula - Preço Contratual



CADERNO DE ENCARGOS

19.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e programa de procedimento, a Associação de Municípios do Baixo Sabor deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá que ser inferior ao preço máximo fixado no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo valor de **36.800,00 € (trinta e seis mil e oitocentos euros)**.

20ª. Cláusula - Faturação e Condições de Pagamento

20.1. As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Torre de Moncorvo, morada, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

20.2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado.

20.3. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

20.4. Em caso de discordância por parte do Município de Torre de Moncorvo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

20.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no Ponto 20.1, os pagamentos são efetuados preferencialmente, através de transferência bancária.

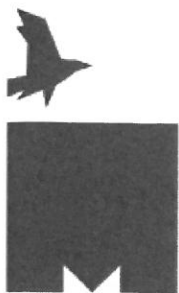
21ª. Cláusula - Seguros

21.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração a entregar, bem como a relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

21.2. O Município de Torre de Moncorvo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

22ª. Cláusula - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



CADERNO DE ENCARGOS

23ª. Cláusula – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

24ª. Cláusula – Comunicações e notificações

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou para os endereços eletrónicos identificados no contrato.

24.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25ª. Cláusula – Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

26ª. Cláusula – Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Torre de Moncorvo, 25 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)